



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de São João da Barra**

**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº. 183/2011, DE 23 DE MARÇO DE 2011.**

**“Dispõe sobre a reformulação nos quadros geral de pessoal permanente do Poder Executivo do Município de São João da Barra”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** - Tendo em vista a reforma administrativa e em atenção ao princípio da eficiência no serviço público, bem como a inexistência de servidores hoje ocupando tais vagas, ficam extintos do Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal os seguintes cargos: Administrador; Agente Administrativo II N6-PA; Agente de Saúde 1; Bombeiro Hidráulico, Borracheiro; Ferramenteiro; Guia de Turismo, Instrutor de Artesanato; Lanterneiro; Magarefe; Marceneiro; Mestre de Obras; Motorista Municipal P N6; Oficial de Administração, Pintor de Automóveis; Professor Técnico Especializado; Professor Padrão CN3; Secretária; Técnico de Raio X, Técnico em Vigilância em Saúde.

**Art. 2º.** - Ficam declarados como cargos em extinção no Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, extinguindo-se com a respectiva vacância, os cargos de: Analista de Sistemas; Agente Administrativo; Atendente; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Artífice; Auxiliar de Cozinha; Auxiliar de Ensino N-2; Auxiliar de Fiscal de Obras; Auxiliar de Serviços Gerais; Bombeiro; Calceteiro; Carpinteiro; Comunicador Social; Coveiro; Desenhista Projetista; Eletricista; Eletricista de Automóvel; Fonaudiólogo; Fotógrafo; Frentista; Gari; Jardineiro; Laçador de Animais; Lavador de Automóveis; Locutor; Mecânico; Merendeira; Monitor de Esportes; Motorista, Motorista B, Operador de Radio Telecomunicações; Pedreiro; Pintor; Pintor de Paredes; Pintor Letrista; Professor Corte e Costura; Recepcionista; Servente de Obras; Soldador; Técnico em Computação; Técnico de Laboratório; Telefonista; Vigia.

**Art. 3º.** - Aos servidores ocupantes dos cargos previstos no artigo antecedente, serão mantidos todos os direitos atualmente existentes bem como quaisquer benefícios futuros concedidos até o momento da vacância do referido cargo.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

São João da Barra, 22 de março de 2011.

**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**

Prefeita

**Publicada em 24 de março de 2011.**